

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO N.º 5.129"

DATA: 23 de março de 2020.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas nos Decretos nº 5.123, 16 de março de 2020 e nº 5.128, de 19 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança e dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e;

CONSIDERANDO a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

DECRETA:

- Art. 1º Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais previstas neste decreto.
- <u>Art. 2º</u> Todos os estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, nos termos e condições já estabelecidos no Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:
- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; e
- e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

Art. 3º - Mercados e supermercados:

- I deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;
- II deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;
- a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
- III deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
- V os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção;
- VI os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura deverão fazê-lo com o uso de luvas e máscaras de proteção.
- Parágrafo único A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.
- Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
- Parágrafo único Entende-se por movimentações transitórias de que trata o caput deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho, bem como às que



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

permitam o deslocamento até os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, excetuando-se a realização de qualquer tipo de atividade física nesses locais.

<u>Art. 5º -</u> Fica proibida a realização de passeios e quaisquer outras atividades ao ar livre, inclusive com crianças, adolescentes e idosos em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em áreas comuns de condomínios.

Parágrafo único - A fiscalização da proibição constante no *caput* deste artigo compete aos agentes de fiscalização municipal e eventual descumprimento relativo às crianças e adolescentes deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as medidas cabíveis.

<u>Art. 6º -</u> Ficam suspensos os atendimentos presenciais de consultas eletivas nos consultórios de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e afins, bem como em clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias, permitido apenas os atendimentos de urgência, emergência e internação.

Parágrafo Único — Para os atendimentos de que trata o *caput* deste artigo, as clínicas odontológicas deverão respeitar todas as normas já expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia decorrentes da pandemia do Covid-19 — Coronavírus, observando-se ainda:

I- O atendimento deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido à transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzam aerossóis.

II- Atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

 I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.

II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

Parágrafo Único - Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

Art. 8º - Fica vedado o atendimento nos estabelecimentos de beleza como salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins.

Art. 9º- Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo único - O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

<u>Art. 10 -</u> O horário de atendimento presencial dos açougues e padarias fica estabelecido entre as 8h e 18h, de segunda a sábado, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, inclusive nas filas dentro e fora do estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos dispostos no *caput* somente poderão funcionar aos domingos em sistema *delivery*, ou seja, com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega, sendo obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

§2º Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no caput deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.

<u>Art. 11-</u> As sorveterias e restaurantes somente poderão funcionar em sistema *delivery*, ou seja, com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega, sendo obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Parágrafo único - Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no caput deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção.

<u>Art. 12 - Ficam suspensas as atividades ambulantes no âmbito do Município de Nova Esperança enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança decorrente do novo coronavírus (COVID-19).</u>

<u>Art. 13 –</u> A Feira do Produtor Rural poderá ser realizada para venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, sendo proibida a produção e a comercialização de alimentos a serem consumidos no local.

Parágrafo único - As barracas deverão ser montadas de forma intercalada e os produtores rurais deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, como luvas e máscaras de proteção.

<u>Art. 14</u> – Fica suspensa a comercialização de assados e similares nos estabelecimentos privados do Município de Nova Esperança que utilizem os passeios públicos para a sua produção.

§1º Os estabelecimentos cuja produção de assados e similares não utilize os passeios públicos poderão funcionar com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega.



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§2º Para atendimento do disposto no art. 1º é obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza, bem como a utilização de luvas e máscaras de proteção pelos funcionários dos estabelecimentos.

<u>Art. 15 –</u> Ficam suspensos os funcionamentos das casas lotéricas, motéis e similares, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Nova Esperança.

<u>Art. 16 –</u> A partir da meia-noite do dia 24 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas instituições financeiras, observando-se ainda:

I- no período de pagamento das aposentadorias e pensões, conforme calendário do INSS, as agências devem ser mantidas abertas em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados e pensionistas;

II- as agências deverão assegurar o funcionamento do auto-atendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;

III- para o auto-atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e pensionistas no período descrito no inciso I deste artigo, as agências deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizar frascos de álcool em gel para higienização das mãos de funcionários e clientes;

IV- os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

Parágrafo único – O funcionário que fizer atendimento ao público deverá utilizar luvas e máscaras de proteção.

<u>Art. 17 –</u> Os serviços funerários deverão observar para o procedimento de velório e sepultamento o limite máximo de 10 (dez) pessoas no interior da capela, mediante revezamento.

<u>Art. 18</u>— Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, o Toque de Recolher, diariamente das 21h até as 5h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 em atendimento às justificativas técnicas para proteção da população.

§1º Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, esses, desde que comprovada a necessidade ou urgência.



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§2º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao Toque de Recolher.

§3º Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00(trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

§4º A Força de Segurança para cumprimento da ordem será composta pela Polícia Militar, Agentes de Fiscalização Municipal e Defesa Civil, e outras forças de segurança, que deverão atuar para controle e ordem da medida.

<u>Art. 19 -</u> Ficam suspensas as atividades no Terminal Rodoviário de Nova Esperança a partir das 20 h do dia 24 de março de 2020 .

Art. 20 - Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

<u>Art. 21 -</u> As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

<u>Art. 22-</u> Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 23 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 24- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal